



CEJA- CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

Avenida: Presidente Prudente, nº 10 – CENTRO

CEP: 79780-000 Bataguassu/MS - Fone (67) 3541-2475

C.N.P.J. nº. 01.513.941/0001-91 - e-mail: cejabataguassu@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 967/99 de 22/06/1999

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 2.033 de 29/11/1999

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 0705/29/04/2011 DOU 02/05/2014

EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ANO LETIVO DE 2027

EDUCAÇÃO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO MÉDIO

ANO LETIVO DE 2027

A **DIRETORIA DO CEJA – CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº **01.513.941/0001-91**, com sede na Avenida Presidente Prudente, nº 10, Centro, Bataguassu/MS, entidade atuante na área da educação básica, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, por seu representante legal, no uso de suas atribuições estatutárias e institucionais,

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2027**, destinado aos estudantes que atualmente usufruem de bolsas de estudo concedidas pelo CEJA, observadas as disposições da **Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021**, do Decreto Federal nº 11.791/2023, quando aplicável, da legislação educacional vigente, do Estatuto Social, do Regimento Escolar, das normas internas da instituição e das demais disposições legais pertinentes.

O presente Edital estabelece as condições, critérios, procedimentos, documentos e prazos que deverão ser observados pelos estudantes e seus responsáveis legais para fins de **renovação de bolsas de estudo integrais e parciais para o ano letivo de 2027**.

A participação no processo de renovação implica ciência e aceitação integral das disposições deste Edital.

I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o **Processo de Renovação de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2027**, destinadas aos estudantes que já são beneficiários de bolsas concedidas pelo CEJA por meio dos Projetos **Construindo o Futuro Educacional, Bolsa Leão e MP-EDUCA**, ou outros programas institucionais de natureza semelhante.

1.2. O processo de renovação tem por finalidade verificar:

I – a permanência das condições socioeconômicas que fundamentaram a concessão da bolsa;

II – o cumprimento das condições e obrigações previstas neste Edital;



CEJA- CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

Avenida: Presidente Prudente, nº 10 – CENTRO

CEP: 79780-000 Bataguassu/MS - Fone (67) 3541-2475

C.N.P.J. nº. 01.513.941/0001-91 - e-mail: cejabataguassu@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 967/99 de 22/06/1999

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 2.033 de 29/11/1999

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 0705/29/04/2011 DOU 02/05/2014

III – a observância das normas estabelecidas pelo Regimento Escolar e demais normas institucionais;

IV – a regularidade da documentação apresentada;

V – a existência de recursos e vagas destinados à continuidade do benefício; e

VI – o atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável.

1.3. A renovação da bolsa **não constitui direito adquirido à sua manutenção para o ano letivo seguinte**, devendo o estudante ser submetido, anualmente, ao processo de avaliação estabelecido pela instituição, observados os critérios legais vigentes no período correspondente.

1.4. A participação no presente processo não garante, por si só, a renovação da bolsa, ficando sua concessão condicionada ao atendimento integral dos requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

II – DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão participar do processo de renovação os estudantes regularmente matriculados no CEJA que tenham usufruído de bolsa de estudo no ano letivo de 2026 e pretendam permanecer beneficiários no ano letivo de 2027.

2.2. A renovação estará condicionada à manutenção dos requisitos socioeconômicos, acadêmicos, administrativos e institucionais exigidos para a modalidade de bolsa pleiteada.

2.3. As bolsas de estudo serão concedidas de forma individual, pessoal e intransferível, exclusivamente para o estudante beneficiário e para o ano letivo de 2027.

III – DAS MODALIDADES DE BOLSA

3.1. O CEJA poderá conceder bolsas de estudo nas seguintes modalidades:

I – Bolsa Integral: correspondente a **100% (cem por cento)** do valor da anuidade escolar abrangida pela gratuidade;

II – Bolsa Parcial: correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor da anuidade escolar abrangida pela gratuidade.

3.2. Para fins de enquadramento socioeconômico, será considerada a **renda familiar bruta mensal per capita**, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente.



CEJA- CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

Avenida: Presidente Prudente, nº 10 -- CENTRO

CEP: 79780-000 Bataguassu/MS - Fone (67) 3541-2475

C.N.P.J. nº. 01.513.941/0001-91 - e-mail: cejabataguassu@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 967/99 de 22/06/1999

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 2.033 de 29/11/1999

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 0705/29/04/2011 DOU 02/05/2014

3.3. A bolsa integral será destinada aos candidatos que atendam aos requisitos previstos no art. 19 da **Lei Complementar nº 187/2021**, inclusive quanto ao limite de renda familiar bruta mensal per capita estabelecido pela legislação.

3.4. A bolsa parcial será destinada aos candidatos que atendam aos requisitos legais correspondentes, inclusive quanto ao limite de renda familiar bruta mensal per capita estabelecido na legislação vigente.

3.5. A classificação socioeconômica será realizada mediante análise da documentação apresentada pelo grupo familiar, considerando-se a renda, a composição familiar e os demais elementos necessários à caracterização da situação socioeconômica.

3.6. A análise socioeconômica poderá ser complementada por entrevista social, solicitação de documentos adicionais e, quando tecnicamente necessária, visita domiciliar.

IV – DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

4.1. O estudante beneficiário que pretender a renovação da bolsa deverá obrigatoriamente participar de todas as etapas estabelecidas neste Edital.

4.2. O processo compreenderá, conforme aplicável:

I – inscrição;

II – entrega da documentação;

III – análise documental;

IV – análise socioeconômica;

V – entrevista social;

VI – solicitação de documentos complementares;

VII – visita domiciliar, quando necessária;

VIII – análise pela Comissão Avaliadora;

IX – emissão do resultado.

4.3. A ausência injustificada do responsável legal em etapa obrigatória ou o não atendimento às solicitações de documentação poderá resultar no **indeferimento do pedido de renovação**, desde que assegurada a oportunidade de regularização dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Avaliadora.

V – DO LOCAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO



CEJA- CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

Avenida: Presidente Prudente, nº 10 – CENTRO

CEP: 79780-000 Bataguassu/MS - Fone (67) 3541-2475

C.N.P.J. nº. 01.513.941/0001-91 - e-mail: cejabataguassu@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 967/99 de 22/06/1999

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 2.033 de 29/11/1999

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 0705/29/04/2011 DOU 02/05/2014

5.1. As inscrições e a entrega da documentação serão realizadas presencialmente na Secretaria do CEJA, situada na **Avenida Frei Luiz, nº 533, Centro, Bataguassu/MS**, de segunda a sexta-feira, das **08h às 11h e das 13h às 17h**, no período de:

05 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2026.

5.2. O responsável pelo estudante deverá entregar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido neste Edital.

5.3. O protocolo de entrega da documentação não implica deferimento ou garantia de renovação da bolsa.

VI – DO CALENDÁRIO

ETAPA

DATA

Publicação do Edital

02/10/2026

Período de inscrições e entrega da documentação

05/10/2026 a 16/10/2026

Análise documental e socioeconômica

19/10/2026 a 28/10/2026

Divulgação do resultado

30/10/2026

6.1. O CEJA poderá solicitar documentação complementar durante o período de análise, hipótese em que o responsável deverá observar o prazo estabelecido pela Comissão Avaliadora.

VII – DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO

7.1. Para fins de renovação da bolsa, serão considerados, cumulativamente, quando aplicáveis:

I – manutenção do enquadramento socioeconômico;

II – apresentação da documentação exigida;

III – veracidade das informações prestadas;

IV – regularidade da matrícula;

V – frequência escolar conforme a legislação educacional e as normas institucionais;

VI – aproveitamento escolar satisfatório;

VII – cumprimento das normas previstas no Regimento Escolar;

VIII – participação e acompanhamento da vida escolar pelo responsável;



CEJA- CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

Avenida: Presidente Prudente, nº 10 – CENTRO

CEP: 79780-000 Bataguassu/MS - Fone (67) 3541-2475

C.N.P.J. nº. 01.513.941/0001-91 - e-mail: cejabataguassu@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 967/99 de 22/06/1999

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 2.033 de 29/11/1999

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 0705/29/04/2011 DOU 02/05/2014

IX – cumprimento das obrigações decorrentes do contrato educacional que não estejam abrangidas pela gratuidade concedida; e

X – demais requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

VIII – DA FREQUÊNCIA, DO APROVEITAMENTO E DA CONDUTA ESCOLAR

8.1. O estudante beneficiário deverá cumprir o percentual mínimo de frequência estabelecido pela legislação educacional e pelo Regimento Escolar do CEJA.

8.2. O estudante deverá participar regularmente das atividades escolares, avaliações, trabalhos e demais atividades pedagógicas previstas no calendário escolar.

8.3. O estudante deverá observar as normas de convivência e disciplina estabelecidas no Regimento Escolar.

8.4. Constituem deveres do estudante beneficiário:

I – respeitar professores, funcionários, colegas e demais integrantes da comunidade escolar, bem como não se envolver em práticas de cyberbullying e bullying

II – zelar pelo patrimônio e pelos materiais da instituição;

III – cumprir as atividades e tarefas escolares;

IV – comparecer às avaliações e atividades pedagógicas;

V – observar os horários escolares;

VI – cumprir as normas previstas no Regimento Escolar.

8.5. Eventuais ocorrências disciplinares serão analisadas de acordo com o Regimento Escolar e os procedimentos institucionais aplicáveis, assegurando-se tratamento proporcional à situação e observância das normas internas.

8.6. O descumprimento reiterado das normas escolares poderá ser considerado no processo de renovação, especialmente quando houver registros formais e aplicação prévia das medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para fins de análise socioeconômica, deverão ser apresentados, conforme a situação de cada grupo familiar:

I – documento de identificação do estudante;

II – CPF do estudante;



CEJA- CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

Avenida: Presidente Prudente, nº 10 – CENTRO

CEP: 79780-000 Bataguassu/MS - Fone (67) 3541-2475

C.N.P.J. nº. 01.513.941/0001-91 - e-mail: cejabataguassu@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 967/99 de 22/06/1999

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 2.033 de 29/11/1999

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 0705/29/04/2011 DOU 02/05/2014

- III – documentos de identificação e CPF dos pais ou responsáveis;
- IV – Certidão de Nascimento ou documento de identificação do estudante;
- V – comprovante atualizado de residência;
- VI – comprovante de inscrição no CadÚnico;
- VII – Certidão de Casamento dos integrantes do grupo familiar casados;
- VIII – documentação comprobatória de união estável, quando aplicável;
- IX – comprovantes de rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar economicamente ativos, referentes aos últimos 3 (três) meses;
- X – declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, quando houver obrigatoriedade de apresentação;
- XI – comprovantes de despesas familiares, quando solicitados;
- XII – comprovante de aluguel ou financiamento do imóvel residencial, quando aplicável;
- XIII – documentação relativa a outras fontes de renda, quando existentes;
- XIV – demais documentos que sejam necessários à comprovação da situação socioeconômica.

9.2. A Comissão Avaliadora e o Serviço Social poderão solicitar documentos adicionais sempre que aqueles apresentados forem insuficientes para a adequada avaliação da situação socioeconômica.

9.3. A ausência injustificada de documentação indispensável poderá resultar no indeferimento do pedido de renovação.

X – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

10.1. A análise socioeconômica será realizada com base na documentação apresentada pelo grupo familiar e nos demais elementos obtidos durante o processo.

10.2. Serão considerados, entre outros elementos pertinentes:

- I – composição do grupo familiar;
- II – renda familiar bruta;
- III – renda familiar bruta per capita;
- IV – despesas familiares;



CEJA- CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

Avenida: Presidente Prudente, nº 10 – CENTRO

CEP: 79780-000 Bataguassu/MS - Fone (67) 3541-2475

C.N.P.J. nº. 01.513.941/0001-91 - e-mail: cejabataguassu@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 967/99 de 22/06/1999

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 2.033 de 29/11/1999

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 0705/29/04/2011 DOU 02/05/2014

V – condições de moradia;

VI – patrimônio declarado;

VII – existência de outras fontes de renda;

VIII – demais circunstâncias socioeconômicas relevantes.

10.3. As informações prestadas deverão ser compatíveis com os documentos apresentados.

10.4. A existência de divergências, inconsistências ou informações insuficientes poderá ensejar solicitação de esclarecimentos e documentação complementar.

10.5. A análise será realizada de forma individualizada, objetiva e fundamentada nos critérios estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

XI – DA COMISSÃO AVALIADORA

11.1. O processo de renovação será conduzido pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo do CEJA**, com participação do Serviço Social, na forma definida institucionalmente.

11.2. Compete à Comissão:

I – receber e analisar a documentação;

II – verificar o atendimento dos requisitos legais e institucionais;

III – solicitar documentos complementares;

IV – realizar ou determinar a realização de entrevistas;

V – solicitar avaliação social e, quando necessária, visita domiciliar;

VI – analisar a situação socioeconômica do grupo familiar;

VII – deliberar quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;

VIII – registrar as decisões tomadas no processo.

11.3. A Comissão deverá atuar de forma impessoal, objetiva e fundamentada, vedado qualquer favorecimento de natureza pessoal, política, partidária, ideológica, religiosa ou de qualquer outra natureza estranha aos critérios previstos neste Edital.

XII – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES



CEJA- CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

Avenida: Presidente Prudente, nº 10 – CENTRO

CEP: 79780-000 Bataguassu/MS - Fone (67) 3541-2475

C.N.P.J. nº. 01.513.941/0001-91 - e-mail: cejabataguassu@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 967/99 de 22/06/1999

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 2.033 de 29/11/1999

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 0705/29/04/2011 DOU 02/05/2014

12.1. Os responsáveis legais são responsáveis pela veracidade, autenticidade e integralidade das informações e documentos apresentados.

12.2. A constatação de falsidade, omissão relevante, fraude ou apresentação de documentação inidônea poderá resultar no cancelamento da bolsa, observados os procedimentos institucionais aplicáveis e sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

12.3. A constatação posterior de alteração substancial da situação socioeconômica poderá ensejar nova avaliação e eventual revisão da condição de bolsista, nos termos da legislação vigente.

XIII – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1. Os dados pessoais, documentos, informações financeiras, familiares e socioeconômicas apresentados durante o processo serão tratados exclusivamente para finalidades relacionadas à análise, concessão, renovação, acompanhamento, prestação de contas e cumprimento das obrigações legais e regulatórias relativas às bolsas de estudo.

13.2. O tratamento dos dados observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.3. Os documentos poderão ser mantidos arquivados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias, contábeis, administrativas e institucionais do CEJA.

XIV – DO RESULTADO

14.1. O resultado do processo de renovação será divulgado em **30 de outubro de 2026**, na Secretaria do CEJA.

14.2. O pedido poderá ser:

I – **DEFERIDO**, quando atendidos os requisitos estabelecidos;

II – **INDEFERIDO**, quando não atendidos os requisitos legais ou institucionais;

III – **PENDENTE**, quando necessária a apresentação de documentação ou esclarecimentos complementares.

14.3. A divulgação do resultado deverá preservar os dados pessoais e as informações socioeconômicas dos estudantes e respectivos grupos familiares.

14.4. O responsável legal poderá solicitar esclarecimentos acerca do resultado, mediante requerimento dirigido à Secretaria do CEJA, no prazo e condições definidos pela instituição.



CEJA- CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

Avenida: Presidente Prudente, nº 10 – CENTRO

CEP: 79780-000 Bataguassu/MS - Fone (67) 3541-2475

C.N.P.J. nº. 01.513.941/0001-91 - e-mail: cejabataguassu@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 967/99 de 22/06/1999

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 2.033 de 29/11/1999

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 0705/29/04/2011 DOU 02/05/2014

XV – DA DESISTÊNCIA

15.1. Será considerado desistente o estudante cujo responsável legal:

I – não realizar a inscrição dentro do prazo estabelecido;

II – não apresentar a documentação indispensável;

III – não atender às solicitações de complementação documental dentro do prazo estabelecido, sem justificativa;

IV – deixar de comparecer, sem justificativa, a entrevista ou outro procedimento obrigatório previamente agendado.

15.2. A desistência implicará o encerramento do processo de renovação, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de justificativa dentro dos prazos administrativos estabelecidos pela instituição.

XVI – DO CANCELAMENTO OU DA REVISÃO DA BOLSA

16.1. A bolsa poderá ser cancelada ou revista durante sua vigência nas seguintes hipóteses:

I – cancelamento ou desistência da matrícula;

II – transferência para outra instituição de ensino;

III – constatação de fraude, falsidade ou omissão relevante nas informações prestadas;

IV – apresentação de documento falso ou inidôneo;

V – alteração da situação socioeconômica que implique perda dos requisitos legais;

VI – descumprimento reiterado das normas institucionais, nos termos do Regimento Escolar e da legislação aplicável;

VII – outras hipóteses previstas na legislação vigente.

16.2. Sempre que a situação permitir, a instituição comunicará o responsável legal acerca da irregularidade constatada e poderá solicitar esclarecimentos e documentos antes da adoção da decisão administrativa correspondente.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CEJA- CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

Avenida: Presidente Prudente, nº 10 – CENTRO

CEP: 79780-000 Bataguassu/MS - Fone (67) 3541-2475

C.N.P.J. nº. 01.513.941/0001-91 - e-mail: cejabataguassu@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 967/99 de 22/06/1999

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 2.033 de 29/11/1999

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 0705/29/04/2011 DOU 02/05/2014

17.1. A concessão ou renovação da bolsa de estudo não implica gratuidade de serviços, materiais ou atividades que não estejam expressamente abrangidos pela modalidade de bolsa concedida.

17.2. O benefício é pessoal e intransferível, não podendo ser cedido a terceiro.

17.3. A bolsa será válida exclusivamente para o ano letivo de **2027**, observadas as condições previstas neste Edital e na legislação vigente.

17.4. O CEJA poderá solicitar, durante a vigência da bolsa, documentação destinada à comprovação da permanência das condições que fundamentaram sua concessão.

17.5. Eventuais alterações na legislação que repercutam sobre os critérios de concessão, renovação, manutenção ou cancelamento das bolsas serão observadas pela instituição.

17.6. O presente Edital poderá ser alterado ou complementado antes do encerramento do processo, quando necessário para adequação à legislação vigente ou para correção de erro material, mediante divulgação da respectiva alteração.

17.7. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, observada a legislação aplicável, o Estatuto Social e as normas internas do CEJA.

17.8. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Secretaria do CEJA pelo telefone **(67) 3541-2475** ou pelo WhatsApp **(67) 98459-4147**, das 09h às 15h.

Bataguassu, 01 de outubro de 2026.

CLAUDIO KOSLOSKI

Presidente

CEJA - Centro Educacional Juventude do Amanhã



CEJA- CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ

Avenida: Presidente Prudente, nº 10 – CENTRO

CEP: 79780-000 Bataguassu/MS - Fone (67) 3541-2475

C.N.P.J. nº. 01.513.941/0001-91 - e-mail: cejabataguassu@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 967/99 de 22/06/1999

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 2.033 de 29/11/1999

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 0705/29/04/2011 DOU 02/05/2014

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PELOS PROJETOS CONSTRUINDO O FUTURO EDUCACIONAL, MP-EDUCA E BOLSA LEÃO - ANO LETIVO DE 2027

A Diretoria do **CEJA – CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ**, inscrito no CNPJ n. 01.513.941/0001-91, entidade sem fins econômicos, com atuação na área de educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio, torna público os nomes que compõem a **Comissão Avaliadora de renovação/concessão de bolsas de estudos através dos Projetos Construindo o Futuro Educacional, Bolsa Leão e MP-EDUCA** para o ano letivo de 2027, sendo:

Iêda Aparecida Alberto Balbino

Gracieli de Oliveira Xavier

Angelica Dias Ramos dos Santos

Glauca Cristina Oliveira Schulz Aristimunha

A **Comissão Avaliadora** procederá de acordo com edital emanado com o fim de regular o **Processo Seletivo para renovação de Bolsas de Estudo** e estará sob a presidência do nome que a encabeça.

Bataguassu, 01 de outubro de 2026.

CLAUDIO KOSLOSKI

Presidente

Centro Educacional Juventude do Amanhã